



**LEI MUNICIPAL Nº.766/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEIXE – TO, PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE** no uso das atribuições constitucionais e regimentais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Peixe-TO, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa, nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Artigo 37, X, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** - Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Peixe-TO., para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio de 2021/2024, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Subsídio único mensal do Prefeito Municipal **R\$ 17.855,87 (Dezessete Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

II - Subsídio único mensal do Vice- Prefeito Municipal **R\$ 8.927,93 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

III - Subsídio único mensal do Secretário Municipal **R\$ 5.461,79 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, poderão gozar 30 (tinta) dias de férias e terá direito a receber no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

**§ 1º** - As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

**§ 2º** - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.



**§ 3º** - Fica assegurado aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

**Art. 4º** - Fica assegurada, sem vinculação com os servidores municipais, a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

**Art. 5º** - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que Lei Municipal nº 766/2020, de 01/07/2020, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 01/07/2020.